

DIGITALIZADO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

06/04/21 DOL No 761 Ano XI

2021/0023

Servido / Mat.

LEI Nº 2.549/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

CRIA NOVO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 2.380 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Barbalha-CE, por força desta Lei, o Programa Gás do Povo, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social de acordo com os critérios fixados nesta lei.

Art. 2º - A vulnerabilidade social a que se refere o caput do Art. 1º define-se pelo que determina o Cadastro Único da Assistência Social.

Parágrafo único – para a concessão do benefício, a definição de vulnerabilidade social específica para o programa levará em consideração os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 3º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.800 (mil e oitocentos) recargas de gás de cozinha P13 para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, observada a disponibilidade financeira do Município e os critérios preconizados.

§ 1º - A distribuição da recarga do gás de cozinha será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada

RECEBIDO
30/03/21
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 60 (sessenta) dias.

§ 2º - As famílias que, após visita técnica, apresentarem extrema necessidade em virtude da relação do consumo de gás e o quantitativo de membros familiares, cujo núcleo ultrapasse a quantidade de 6 pessoas por unidade, fará jus ao benefício a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º - O benefício tem caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês concedido, sendo vedada sua negociação a terceiros, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

§ 4º - Será de responsabilidade do estabelecimento comercial vencedor do processo licitatório a entrega do Gás de Cozinha, objeto do Programa Gás do Povo, na residência do contemplado pelo Programa, sem ônus de ordem econômica para o beneficiário.

Art. 4º - Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios de priorização.

§ 1º - As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários limitam-se em:

- I. renda per capita inferior a 1/6 do salário-mínimo vigente;
- II. está inserido no CadÚnico;
- III. famílias de que façam parte pessoa (s) com microcefalia;
- IV. famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V. famílias de que façam parte pessoa (s) idosa(s);
- VI. famílias que façam parte pessoa (s) com deficiências, comprovado em atestado médico;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

- VII. famílias de que façam parte pessoa (s) com doença crônica incapacitante (acamada), comprovado com atestado médico;
- VIII. famílias de que façam parte pessoa (s) com autismo ou outras síndromes, impeditivas, comprovado com atestado médico;
- IX. famílias de que façam parte pessoa (s) gestantes ou lactantes com crianças de 0 a 4 anos.

§ 2º - Os critérios a que se referem os incisos I e II do parágrafo primeiro do caput deste artigo, são condicionantes primordiais para a concessão do benefício e anulam a participação por outras razões secundárias.

§ 3º - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Programa Gás do Povo, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecida como critério prioritário para continuidade do recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

Art. 5º - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Gás do Povo, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

Parágrafo Único – O estabelecimento comercial vencedor do processo licitatório será punido com a rescisão contratual a partir da constatação da prática dolosa em eventual irregularidade na entrega do gás de cozinha, ou ainda por qualquer outro ato fraudulento devidamente constatado e encaminhado procedimento jurídico necessário para apuração criminal aos órgãos competentes.

Art. 6º - O Programa Gás do Povo integrará as ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, compreendendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º - As condicionantes a que se refere o caput do artigo 6º desta lei, determinam as responsabilidades a serem cumpridas pelos beneficiários atendidos pelo programa.

§ 1º - são condicionantes de participação e permanência no programa:

- I. participar dos serviços de fortalecimento de vínculos dos CRAS;
- II. atender aos chamados da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para as reuniões socioeducativas;
- III. cumprir carga-horária mínima de 08 (oito) horas em cursos de capacitação e qualificação profissional de acordo com as ofertas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social quando possível, ao menos uma vez por ano;
- IV. se engajar nas campanhas educativas temáticas realizadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- V. se integrar, quando for possível, ao calendário de atividades comunitárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- VI. Atualização cadastral a cada 12 meses.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento Programa do Município, podendo serem suplementadas por decreto.

Art. 9º - É de observância da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, os seguintes procedimentos necessários ao funcionamento efetivo do Programa:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

a) A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deve dar ampla publicidade sobre o período de inscrição e/ou atualização cadastral e seleção de beneficiários, assim como deve orientar os candidatos a manterem os seus dados cadastrais atualizados em decorrência de alterações de informações.

b) O candidato deve apresentar todas as documentações solicitadas através de edital; estar inscrito e ser beneficiário no Programa CadÚnico/Bolsa Família no Município de Barbalha – CE e está com dados atualizados há, no máximo 24 meses.

c) A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá manter em arquivo os dossiês dos beneficiários do Programa. A formação do dossiê dar-se-á por meio da junção do cadastro, documentos e comprovações exigidos em edital, laudo técnico social, a ser elaborado após a visita domiciliar a título de concessão ou não do benefício e outros documentos que forem considerados essenciais para o acompanhamento da família durante execução do Programa.

d) A seleção dos candidatos considerará as inscrições realizadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, durante período estipulado em edital.

e) A seleção obedecerá ao alcance das condicionalidades e critérios de priorização, onde o candidato deve atender a no mínimo um requisito para garantir participação.

f) Deverá ser realizado acompanhamento social pela equipe técnica do Programa e/ou CRAS do território referência, bem como estudo social a ser alcançado com base nas informações declaradas e conhecidas através de visita domiciliar.

g) Após tabulação dos dados será realizado a hierarquização das condicionalidades e critérios de priorização alcançados pelos candidatos para fins de divulgação do resultado da seleção que deverá ser apresentado através de geração de lista ranqueada.

h) O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Santo Antônio e Malvinas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 10 - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do setor responsável, deverá confeccionar uma sala situacional e um fluxograma de funcionamento do programa a fim de dar publicidade a todos os seus elementos constitutivos.

§ 1º - A sala situacional e fluxograma deverá conter as seguintes informações:

- I. Edital;
- II. Cadastro;
- III. Seleção;
- IV. Divulgação da seleção;
- V. Divisão dos grupos
- VI. Encontro geral com os beneficiários selecionados;
- VII. Calendário de distribuição do benefício;
- VIII. Realização das atividades para permanência no programa;
- IX. Distribuição do benefício;
- X. Relatório financeiro do programa para prestação de contas a aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- XI. Avaliação

Art. 11 – Fica revogado a Lei Municipal 2.380/2018.

Art. 12 – Esta lei entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 24 dias do mês de março
de 2021


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL